



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DIRETORIA

Processo N.º 11.827 de 19 89

Promovente: José Marques Campoy

Natureza: Projeto de Resolução nº 12/89

Assunto: Dá nova redação ao artigo 76 do Regimento Interno.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA de 05 de 89 <i>Y. B. B.</i> Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 11/05/89	Ao Vereador José M. Campoy 22/05/89	Ao Vereador Alvaro P. Januario, Presidente C. Justiça e Redação 23/05/89

OBSERVAÇÕES:

Rejeitado nas Comissões de Justiça e Redação

Arquivado em

24-05-89

Y. B. B.
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/89

Dá nova redação ao artigo 76 do
Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE :

Art. 1º - O artigo 76 do Regimento Interno passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 76 - As Sessões Ordinárias serão semanais ,
realizando-se nas segundas-feiras com início às 13 horas e
com duração máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada
automaticamente quando for necessária para a votação de maté-
ria que estiver sendo objeto de discussão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 02 de maio de 1989

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO

13.824/89

02/05/89

Director da Secretaria

*A Comissão de
Justiça.
12-5-89
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Mesa da Câmara

Processo n.º 11.827/89

Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 12/89

Assunto: Dá nova redação ao artigo 76 do Regimento
Interno.

O presente Projeto de Resolução não contraria
nenhum dispositivo legal.

Pompéia, 09 de maio de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 11.827

Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 12/89

Assunto: Dá nova redação ao artigo nº 76 do Regimento Interno.

O presente Projeto de resolução é legal e constitucional.

No entanto, somos de opinião que ~~deve~~ ser mantido o horário das 20 horas de 2ª feira para o início / das sessões e a consequente manutenção de 2,30 horas de duração das mesmas, visto isto ser tradição desta casa e não haver motivo que justifique tal alteração.

Somos portanto contrários ao referido projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 1.989.

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro

DE ACORDO, MAS ENTENDO QUE A
SESSÃO DEVA ESTENDER O SEU HORÁ-
RIO ATÉ QUANDO HOUVER MATÉRIA
OU O SR. PRESIDENTE DECIDIR

22/05/89

Somos favoráveis ao Projeto de Resolução nº 12/89
tanto do ponto de vista da legalidade como
do mérito.

22/05/89